

# FACEB

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2021 a 2025



[facebook.com.br](https://www.facebook.com.br)



[fundacaofaceb](https://www.fundacaofaceb.org.br)

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b> .....	2
<b>2. Diretrizes legais e regulatórias</b> .....	3
<b>3. Estrutura de governança de investimentos</b> .....	3
3.1. Processo decisório de investimentos .....	4
3.2. Política de Alçadas .....	5
<b>4. Designação das funções de AETQ e ARGR</b> .....	6
<b>5. Avaliação do cenário macroeconômico, financeiro e perspectivas dos investimentos</b> ..	6
5.1. Avaliação do cenário macroeconômico e perspectivas dos investimentos .....	7
5.2. Cenário base .....	8
<b>6. Metodologia para alocação estratégica</b> .....	9
<b>7. Dos gestores de investimentos</b> .....	9
7.1. Do processo de seleção do administrador de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo .....	10
7.2. Do processo de seleção e monitoramento do fundo de investimento não exclusivo .....	11
7.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo e de condomínio aberto .....	11
7.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo .....	14
<b>8. Derivativos</b> .....	15
<b>9. Avaliação de prestadores de serviços de investimentos</b> .....	17
<b>10. Avaliação, gerenciamento e acompanhamento de riscos dos investimentos</b> .....	19
10.1. Risco de mercado .....	19
10.2. Risco sistêmico .....	20
10.3. Risco de crédito .....	21
10.3.1. Exposição a crédito privado .....	23
10.4. Risco de liquidez .....	24
10.5. Risco de imagem .....	25
10.6. Risco legal .....	25
10.7. Risco operacional .....	26
<b>11. Restrições</b> .....	26
<b>12. Controle do processo de aprovação e divulgação</b> .....	27

## 1. INTRODUÇÃO

A Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – Faceb tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, visando à proteção social de seus participantes ativos, assistidos e beneficiários, sendo regida pelo seu Estatuto, regulamentos e normas legais vigentes.

A presente Política de Investimentos tem o objetivo de servir como ferramenta de planejamento, fornecendo as diretrizes gerais para a gestão dos recursos financeiros a serem administrados pela Fundação, dentro de destacado padrão de qualidade. Visa, também, retornar os melhores desempenhos para os recursos dos participantes e patrocinadores, observando os mais elevados níveis de prudência, bem como princípios de governança, segurança, solvência, liquidez e transparência.

Esta Política orienta a gestão dos investimentos, sendo imperativo que todas as atividades a ela relacionadas sejam exercidas com boa fé, lealdade e diligência, observando apropriados padrões éticos, garantindo assim o cumprimento do dever fiduciário da Entidade em relação aos participantes, assistidos e patrocinadores dos planos de benefícios previdenciários da Faceb.

Para a gestão dos recursos, que poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento, a Faceb contará somente com instituições ou administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Assim, a Política de Investimentos estará balizada, no mínimo, pelas normas que governam o tema em Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), podendo ainda ser mais restritiva que os normativos vigentes. Em eventuais casos não abordados, valerão sempre as restrições e determinações elencadas na legislação vigente.

Este documento se presta a atender à gestão dos recursos garantidores, provisões e fundos que compõem os planos de benefícios, considerando que a função principal da Faceb é de garantir os benefícios e direitos previdenciários aos seus participantes e assistidos. Ademais, esta Política buscar orientar as aplicações de investimentos, no sentido de fornecer, a partir de suas características, as principais informações sobre os prazos potenciais de aplicação, a liquidez necessária, a meta de rentabilidade e os indicadores de referência, além dos riscos associados e seus limites.

A Faceb conta ainda com um órgão consultivo, o **Comitê de Assessoramento de Investimentos**, que realiza reuniões periódicas para avaliação do desempenho e das perspectivas dos investimentos, de oportunidades de mercado, de cenários, das alocações dos recursos, além do acompanhamento da aderência dos investimentos da Entidade à sua Política e à legislação vigente.

## **2. DIRETRIZES LEGAIS E REGULATÓRIAS**

A presente Política se submete às diretrizes legais e regulatórias das EFPCs e do Estatuto da Faceb, dentre as quais se destacam:

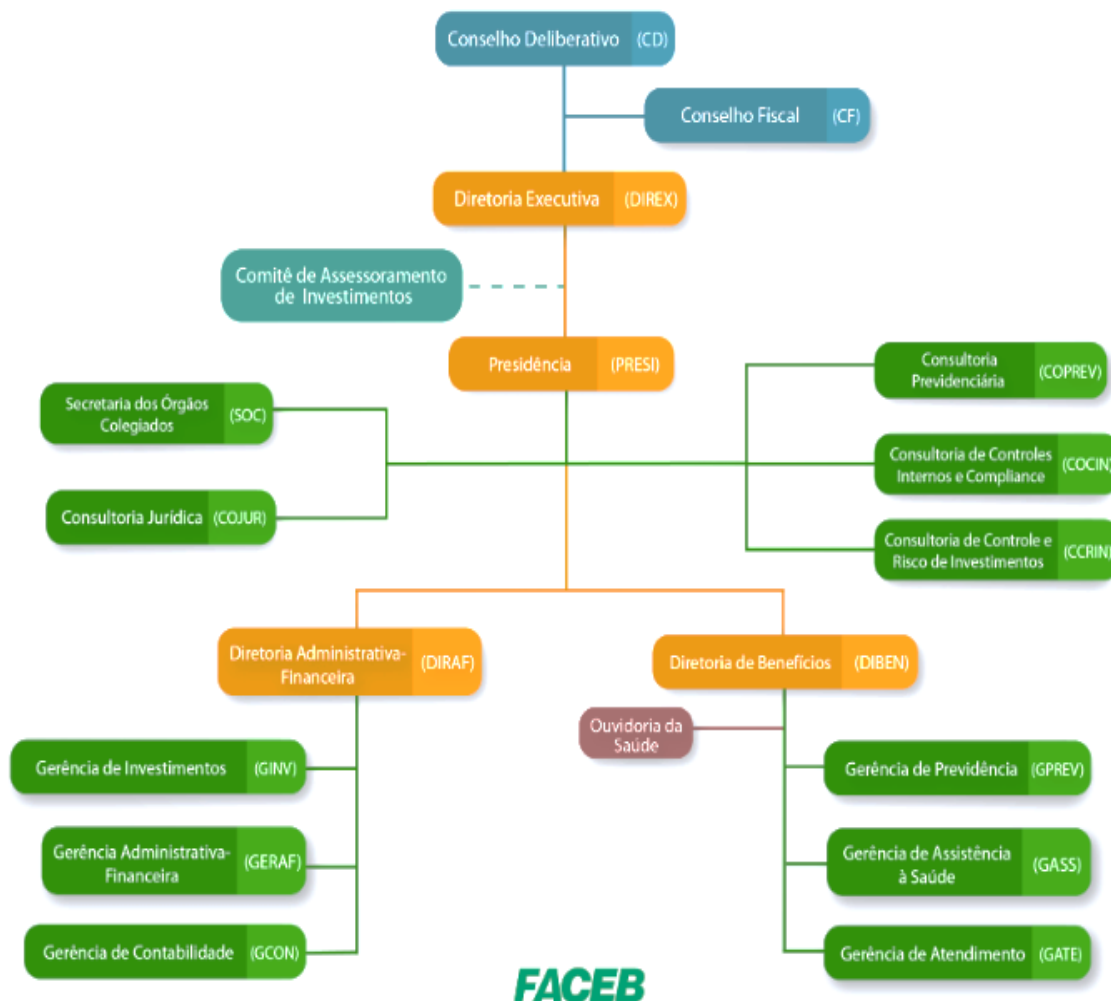
- Art. 13, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 108, de 2001;
- Art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001;
- Resolução CMN nº 4.661, de 2018;
- Art. 2º da Resolução CGPC nº 07, de 2003, e alterações posteriores;
- Arts. 12 a 15 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;
- Capítulo III da Resolução CNPC nº 29, de 2018, e alterações posteriores;
- Instrução nº 1, de 21 de janeiro de 2019, e alterações posteriores;
- Instrução Previc nº 12, de 21 de janeiro de 2019, e alterações posteriores;
- Estatuto da Faceb;
- Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários;
- Guia Previc “Melhores Práticas em Investimentos”.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a Entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízo à rentabilidade dos investimentos.

## **3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS**

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

As competências referentes ao processo decisório de investimento são descritas na legislação pertinente, no Estatuto da Fundação e nos Regimentos de cada Órgão. A estrutura administrativa e deliberativa da Faceb tem a seguinte configuração:



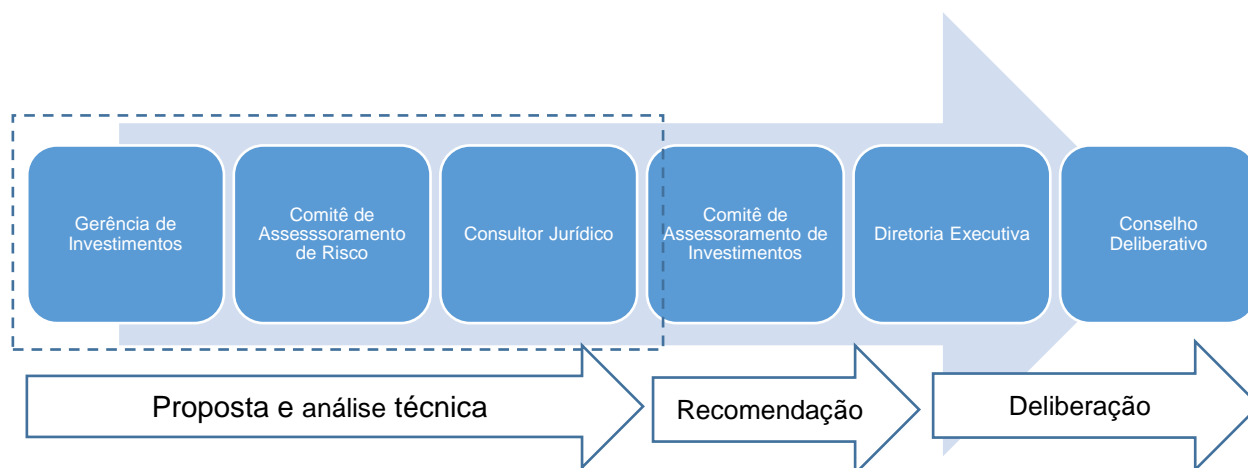
### 3.1. PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

A estrutura mínima de governança da Faceb é composta, conforme legislação em vigor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva. Esses agentes devem buscar ampla participação nas diversas etapas do processo de investimento, no que couber às suas respectivas competências, buscando sempre a melhor decisão para o plano de benefícios.

O processo de investimento é resumido no diagrama abaixo, com as seguintes etapas:

- (i) Proposta e análise técnica, elaborada pela Gerência de Investimentos, com apresentação da macroanálise desses investimentos;
- (ii) Elaboração de parecer da Consultoria de Controle e Risco de Investimentos da Entidade;

- (iii) Avaliação e identificação pelo consultor jurídico dos riscos jurídicos envolvidos na operação;
- (iv) Após as etapas anteriores, a proposta é encaminhada ao Comitê de Assessoramento de Investimentos, que toma conhecimento da proposta e encaminha ou não para a Diretoria Executiva.



### 3.2. POLÍTICA DE ALÇADAS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada da mesma estratégia.

Nas demais operações abaixo do referido limite, consoante determinação prevista na Resolução CMN nº 4.661/18, a EFPC estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância. As alçadas estão definidas individualmente para os investimentos e desinvestimentos, por classificação, competência e periodicidade, conforme a tabela que segue:

Classificação	Competência	Alçada Diária em % dos RGPB*	Alçada Mensal em % RGPB*
Títulos Públicos	Diretoria Financeira	1,00%	3,00%
	Diretoria Executiva	de 1,01% a 4,99%	inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%	
Fundos de Investimentos Multimercado Estruturado	Diretoria Financeira	1,00%	3,00%
	Diretoria Executiva	de 1,01% a 4,99%	inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%	

Fundos de Investimentos para Liquidez	Diretoria Financeira	inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	a partir de 5,00%
Títulos Privados	Diretoria Executiva	inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%
FIDC	Diretoria Executiva	inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%
Investimentos no Exterior e FIP	Conselho Deliberativo	competência exclusiva
Ações e FIA	Diretoria Financeira	Inferior a 2,00%
	Diretoria Executiva	a partir de 2,01% e inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%
Imóveis	Conselho Deliberativo	competência exclusiva
FII / FICFII / CRI	Diretoria Executiva	Inferior a 5,00%
	Conselho Deliberativo	igual ou superior a 5,00%

\*RGPB: Recursos Garantidores do Plano de Benefícios.

Ficam revogados todos os documentos anteriores relacionados à política de alçadas da Entidade, ficando vigente somente as diretrizes estabelecidas por esta Política de Investimentos.

#### 4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ e ARGR

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ, ARGR E ARPB			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	307.609.091-72	Naor Alves de Paula Filho	Diretor Administrativo-Financeiro
ARGR	857.030.281-91	Fabiano Bezerra de Miranda	Consultor de Controle e Risco de Investimentos

#### 5. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO, FINANCEIRO E PERSPECTIVAS DOS INVESTIMENTOS



É fundamental que a EFPC acompanhe as perspectivas para o desempenho das principais variáveis econômicas e financeiras, domésticas e internacionais, visando adequar os investimentos às melhores alternativas de investimentos disponíveis no mercado para a alocação estratégica e tática dos recursos.

Nesse sentido, a partir do monitoramento constante da conjuntura e das expectativas, serão avaliadas as principais variáveis econômicas e financeiras, iniciativas obrigatórias para embasar as decisões de investimento da Fundação no curto, médio e longo prazos.

Os investimentos dentro e fora do Brasil, quanto às modalidades, instrumentos, setores econômicos e segmentos de destaque serão acompanhados e avaliados para a definição da alocação dos recursos, a partir das possibilidades de alocação, considerando aspectos gerais, como desempenho, retorno esperado, liquidez e risco.

Além disso, o mercado financeiro e de capitais será monitorado, permitindo análises tempestivas das condições que geram as expectativas sobre os cenários, além de eventuais novos instrumentos e evolução dos prêmios de risco dos investimentos.

Destacamos abaixo, para os próximos cinco anos, as premissas básicas que serão adotadas quanto às dimensões econômicas, financeiras e de investimentos.

## **5.1. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO E PERSPECTIVAS DOS INVESTIMENTOS**

Para 2021, a Selic deve se manter estável durante os primeiros trimestres, mas projetamos início de novo ciclo de alta na penúltima reunião do ano. Desse modo, seriam duas altas de 0,25p.p. nas duas últimas reuniões, com o ciclo se estendendo para as primeiras reuniões de 2022. Para traçar esse cenário, foram consideradas as seguintes hipóteses:

- A atividade econômica deve permanecer enfraquecida. Tendo em vista a projeção de queda de 5,5% no PIB em 2020 e alta de apenas 2,2% em 2021, foi considerado que a recuperação da atividade econômica será apenas parcial. Inclusive, foi avaliado que uma eventual alta do PIB seria explicada mais com base em dados estatísticos do que eventual alta momentânea na atividade econômica;
- O cenário pandêmico deve manter a atividade fraca ao longo do começo do próximo ano, tendo em vista que novas medidas de restrição já começaram a ser retomadas em diversas capitais. Além disso, deve continuar ocorrendo a chamada “poupança precaucional”, e a incerteza de empresários deve manter baixo o nível de contratações. Apesar de evoluções recentes no



desenvolvimento de vacinas trazerem alguma luz no fim do túnel, julgamos que ainda haverá muitos meses para que ocorra uma imunização efetiva da população brasileira;

- O cenário inflacionário para 2021 não deve gerar necessidades de aumentos da Selic para levar a inflação à meta ao final desse ano. Ainda que os meses recentes tenham sido de grandes e inesperadas elevações nos preços ao produtor e ao consumidor, notamos que os núcleos dos IPCs permanecem comportados. Recente medida da Aneel de participar da elevação de bandeira tarifária para este ano, ao invés de subir os preços no início do ano que vem, também traz algum alívio para a inflação em 2021. Ademais, atividade fraca, alto desemprego e outros fatores devem limitar altas mais significativas da inflação, principalmente em preços de serviços. Para o final de 2021 **projetamos o IPCA em torno de 3,1%**, abaixo, portanto, do centro da meta de inflação do Bacen para esse ano, de 3,75%;
- Quanto ao cenário fiscal, as recentes preocupações quanto ao financiamento da dívida pública já têm feito o Bacen adotar um tom mais preocupante a respeito do cenário prospectivo das contas públicas, ao mesmo tempo que o pouco avanço nas reformas necessárias também tem estado no foco da autoridade monetária. Como acreditamos que tais preocupações não deverão arrefecer, em meio à possibilidade de o governo encontrar formas de tentar driblar o teto de gastos, julgamos que o “*forward guidance*”<sup>1</sup> do Bacen deverá ser retirado nos próximos trimestres, preparando as expectativas para possíveis elevações da Selic na segunda metade do ano;
- Por fim, o cenário externo tende a mostrar melhora ao longo do ano de 2021, ainda que a grande maioria dos países tende a estar longe de recuperar as perdas da atividade, ocorridas ao longo do ano atual. A rapidez e a magnitude da recuperação terão relação quase que direta com a agilidade e a eficácia das imunizações das populações de diversos países. Ainda que a vacinação comece em diversos países ainda no ano de 2020, acreditamos que uma imunização global efetiva ainda levará alguns trimestres, mas já contribuirá para a retomada da demanda internacional e para a confiança de investidores e empresários.

## 5.2. CENÁRIO BASE

Com base nos dados disponibilizados, foi desenvolvida uma linha de tendência para cada um dos *benchmarks* do portfólio da Entidade. Essa linha de tendência é fonte base para o gerador de cenários, que utiliza essa expectativa de retorno dos *benchmarks* para as simulações estocásticas, considerando a volatilidade

---

<sup>1</sup> Forward Guidance é uma ferramenta usada pelo Banco Central de um determinado país para guiar a economia e responder às expectativas do mercado sobre o provável curso da política de juros. Visa evitar surpresas que possam perturbar os mercados e causar flutuações significativas nos preços dos ativos.

histórica de cada um deles. A seguir, demonstramos as linhas de tendências desenvolvidas para esta Política:

<b>Data</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
INPC	3,57%	3,50%	3,27%	3,30%	3,30%
IPCA	3,34%	3,50%	3,25%	3,20%	3,20%
IGPM	4,73%	4,00%	3,59%	3,50%	3,50%
SELIC / CDI	3,00%	4,50%	6,00%	6,00%	6,00%
IFIX	5,70%	7,12%	7,64%	7,38%	7,38%
IBOV	11,18%	10,21%	10,15%	9,71%	9,71%
MSCI WORLD	9,50%	8,50%	8,50%	8,40%	8,40%
INPC + 5%	8,75%	8,67%	8,43%	8,46%	8,46%
INPC + 4,23%	7,95%	7,88%	7,64%	7,67%	7,67%

FonteS: Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/>) e Consultoria Aditus (<http://aditusbr.com/>)

## **6. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA**

Para a proposta de alocação de recursos, foram analisadas as perspectivas atuais de retorno e risco dos ativos financeiros, além de indicações obtidas a partir da metodologia de construção de uma macroalocação de recursos por definição de uma fronteira eficiente.

Esse modelo tem por objetivo encontrar as melhores alocações possíveis, considerando restrições do portfólio em função do perfil do passivo dos recursos, da legislação vigente e a relação esperada entre risco e retorno, sendo que as estimativas foram, nesse estudo, indicadas a partir de condições históricas.

Os modelos consideram gestão com rebalanceamento das carteiras. Desta forma, poderão ocorrer realocações entre os segmentos de investimento ou entre os ativos financeiros investidos (inclusive cotas de fundos), buscando o melhor aproveitamento das oportunidades observadas no mercado em determinados momentos, sempre em conformidade com os limites estabelecidos e os objetivos de investimento dos planos de benefícios.

Os critérios, limites e restrições estipulados para a estimativa de alocação dos recursos foram definidos em observância à legislação vigente, em especial à Resolução CMN nº 4.661, de 2018, com o objetivo de obter indicação de alocação que forneça rentabilidade, sob padrões próprios de riscos, que possibilite o cumprimento das metas, observados os princípios de segurança e de liquidez, que devem nortear as aplicações dos recursos.

## **7. DOS GESTORES DE INVESTIMENTOS**

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Avaliação, gerenciamento e acompanhamento dos retornos dos investimentos deverão ser realizados sistematicamente pela Gerência de Investimentos e pelo consultor de controle e risco de investimentos, sendo apresentada a análise completa para Diretoria Executiva e ao Comitê de Assessoramento de Investimentos da Fundação.

## **7.1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE GESTÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EXCLUSIVO**

O processo de seleção de gestores de investimentos utilizará critérios qualitativos e quantitativos.

### **1ª Fase: Critérios Qualitativos (Habilitação Prévia) – Fundos Exclusivos**

Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos sobre os critérios de seleção dos gestores de fundos exclusivos, estará habilitado a participar do processo a instituição que:

- (i) Possuir registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem;
- (ii) Apresentar, tanto o administrador quanto o gestor, certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica para figurarem como responsáveis pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- (iii) Declarar adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA: de Ética; de Regulação e Melhores Práticas de Atividades de Administração; e Gestão de Fundos de Investimentos e de Patrimônio Financeiro;
- (iv) Apresentar *rating* da avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional, definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;

- (v) Ter, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o Ranking de Gestão de Fundos de Investimento, total por semente, da ANBIMA;
- (vi) Ter, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo Ranking de Administração de Fundos de Investimento, total do Patrimônio Líquido por Classe, da ANBIMA;
- (vii) Ter, no mínimo, R\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em ativos sob sua gestão, de titularidade de EFPC, de acordo com o Ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA;
- (viii) Declarar que possui plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implantado;
- (ix) Declarar que possui metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- (x) Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão da infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro;
- (xi) Apresentar organograma institucional onde se demonstre a segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- (xii) Declarar que possui metodologia de análise de crédito;
- (xiii) Declarar que possui metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- (xiv) Declarar que possui plano de contingência; e
- (xv) Declarar que possui medidas de segurança da informação.

## **2ª Fase:** Critérios Quantitativos – Fundos Exclusivos

No processo de seleção dos fundos exclusivos, serão avaliados, dentre outros, os seguintes critérios quantitativos:

- (i) Volume total dos recursos administrados;

- (ii) Volume total dos recursos geridos;
- (iii) Volume total dos recursos administrados para EFPC;
- (iv) Custos de administração da estrutura de investimento.

## **7.2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO**

### **7.2.1. DIRETRIZES GERAIS PARA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO E DE CONDOMÍNIO ABERTO**

#### **1ª Fase: Critérios de Pré-qualificação**

Estabelecimento de valor mínimo de patrimônio dos fundos, administrados pelas instituições que serão analisadas, e definição do histórico dos respectivos fundos. Os dados deverão ser coletados em instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro, dentre as quais a Anbima, CVM, Economática, Quantum ou outra similar. O período de análise deverá ser superior a um ano. Nesta fase serão selecionadas as opções de fundos de investimento conforme os critérios relacionados abaixo:

- ✓ Fundos que atendam à Resolução CMN 4.661;<sup>2</sup>
- ✓ Histórico mínimo para análise de fundos:
  - a. Renda Fixa: 24 meses;
  - b. Renda Variável: 36 meses;
  - c. Multimercado: 36 meses.
- ✓ Fundos com patrimônio superior a R\$ 100 milhões e volume mínimo sob gestão de R\$ 500 milhões;
- ✓ Fundos com mais de 10 cotistas.

#### **2ª Fase: Critérios Quantitativos - Análise de Indicadores de Desempenho**

Após selecionadas as opções de fundos de investimento será aplicada a metodologia quantitativa para a definição do ranking dos fundos. A metodologia tem aplicação matricial que considera diferentes pesos para 5 (cinco) indicadores, 5 (cinco) períodos de observação e 5 (cinco) diferentes datas-base, conforme parâmetros a seguir:

---

<sup>2</sup> Para os Fundos de Investimento em Cotas (Fundo Espelho) que investem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas do Fundo Master, serão considerados os prazos do Fundo Master.

- a) Rentabilidade: a primeira avaliação realizada consiste em verificar o retorno absoluto dos fundos ao longo do tempo, em diferentes datas-base e subperíodos;
- b) Volatilidade: esse quesito permite analisar a capacidade do gestor de compor um portfólio com menor volatilidade. Para fins de análise, será apurado o desvio-padrão dos retornos diários dos fundos, sendo os valores obtidos ajustados aos períodos analisados. Especificamente para avaliação desse quesito, quanto menores os valores apurados, melhores são os resultados. Logo, para fins de pontuação são mantidos os pesos definidos, mas a pontuação será invertida. Assim, receberão maior nota os fundos com menor volatilidade no período;
- c) Alfa de Jensen: o índice alfa é outro indicador importante que será utilizado para análise de desempenho dos fundos. É usado para determinar o retorno anormal de um título ou carteira de títulos sobre o retorno teórico esperado. Ou seja, mostra a rentabilidade adicional que se consegue, além do retorno correspondente ao nível de risco sistemático assumido; e
- d) Sharpe: a próxima análise quantitativa a ser avaliada no processo de seleção dos fundos é o Índice de Sharpe, que mede o desempenho de um investimento em comparação com um ativo sem risco. É definido como a diferença entre o retorno do investimento e o retorno livre de risco, dividido pelo desvio padrão do investimento (ou seja, sua volatilidade). Representa a quantidade adicional de retorno que um investidor recebe por unidade de aumento de risco. O objetivo é identificar os fundos que utilizam de forma eficiente sua exposição ao risco.

### **3ª Fase: Critérios Qualitativos**

Dos fundos pré-selecionados nesta fase serão analisados os seguintes itens:

- a) O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- b) As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- c) A política de seleção, alocação e diversificação de ativos, e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- d) A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;



- e) As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- f) O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

#### **4ª Fase:** Aplicação de Questionário e *Due Diligence* – Padrão ANBIMA

Na 4ª Fase deverá ser aplicado o questionário padrão ANBIMA, a fim de verificar a natureza e a regularidade dos procedimentos adotados na gestão dos fundos. O questionário nos moldes da ANBIMA e *Due Diligence* deverá ser aplicado aos gestores, após aprovação nas instâncias necessárias, e anteriormente à aplicação dos recursos, quando for o caso.

A *Due Diligence* será realizada apenas com gestores pré-selecionados de acordo com a proposta e requisitos iniciais, conforme seleção de gestores terceirizados. Caso o questionário não tenha sido preenchido anteriormente, isso deverá ser feito durante a etapa de *Due Diligence* ou até mesmo servir de roteiro para a *Due Diligence* presencial. Vale lembrar que esse questionário deve ser adaptado e incorporado a outros também já aplicados no processo.

### **7.2.2. DIRETRIZES ADICIONAIS – CONFORME TIPOLOGIA DE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO EXCLUSIVO**

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e, em determinados casos, complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas, quando aplicáveis, em conjunto com as diretrizes gerais.

#### **Fundo de Investimento em Participações (FIP)**

Fica vedada a aplicação direta em Fundos de Investimentos em Participações pela Faceb.

#### **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve adicionalmente analisar:

- a) A estrutura da carteira; o cedente; o nível de subordinação; a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada; e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;



- b) Os mecanismos de proteção do FIDC;
- c) As características do FIDC;
- d) As características dos direitos creditórios;
- e) O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- f) A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros, para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

## Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

### 1ª Fase: Critérios de Pré-Qualificação

Será aplicada a metodologia quantitativa para a definição do ranking dos fundos. A metodologia tem aplicação matricial que considera diferentes pesos para os indicadores, conforme parâmetros que seguem:

- a) Valor patrimonial do fundo e da cota: é o indicador que representa o valor de avaliação dos ativos de determinado fundo, sendo diferente do valor de mercado (da cota negociada em bolsa);
- b) Liquidez do fundo imobiliário: os melhores fundos imobiliários têm mais de cem negócios por dia, em um total de negócios acima de R\$ 150 mil diários. Isso garante ao investidor a facilidade de vender esses ativos em poucos dias, quando achar interessante vender sua participação;
- c) *Dividend Yield*: uma das maiores vantagens dos fundos imobiliários é essa capacidade de gerar fluxo mensal aos investidores. Sendo assim é muito importante saber avaliar e verificar o *Dividend Yield* do fundo, ou seja, seu retorno de dividendos anual, para entender se o fundo está pagando um retorno adequado. Em suma, o *Dividend Yield* é a renda anual paga pelo fundo, descrita em termos percentuais;
- d) Vacância: um dos dados mais importantes em um fundo imobiliário é a vacância, pois esse dado está ligado diretamente à qualidade do ativo e à capacidade do fundo em pagar rendimentos maiores ou menores.

### 2ª Fase: Critérios Qualitativos

Na seleção de Fundo de Investimento Imobiliário (FII), a EFPC deve adicionalmente analisar:

- a) As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- b) A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- c) O laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- d) Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;
- e) Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- f) A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

Além da verificação da 1ª Fase (Critérios de Pré-Qualificação – FII), excluindo-se a fase da vacância para os Fundos de fundos imobiliários e fundos de papéis imobiliários, ficam estabelecidas as regras destacadas no item 5.2.1 – Fase 2: “Critérios Quantitativos - Análise de Indicadores de Desempenho”.

## **8. DERIVATIVOS**

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, por meio de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será por meio do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;<sup>3</sup>
- Valor total dos prêmios de opções pagos, limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. <sup>4</sup>

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente, desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

## **9. AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS**

Na avaliação, deverão ser observados os riscos incorridos, o desempenho apresentado e a aderência frente aos regulamentos e à legislação aplicável às EFPCs.

Uma avaliação negativa poderá ser proveniente de alguns critérios qualitativos ou quantitativos. O primeiro pode ser caracterizado pela falta de comprometimento do prestador de serviço, no que concerne às suas responsabilidades legais. Na avaliação quantitativa é caracterizada como desempenho negativo o fato de o prestador do serviço não apresentar performance satisfatória, conforme estabelecido no documento que rege o investimento.

---

<sup>3</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>4</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Os prestadores de serviço serão avaliados de acordo com a modalidade do investimento, no mínimo, pela periodicidade demonstrada no quadro a seguir:

Tipo	Condomínio	Modalidade Investimento	Duração	Avaliação Quantitativa	
Fundo	Aberto	Referenciado	12 meses	Trimestral	G
Fundo	Aberto	Multimercado	36 meses	Anual	G
Fundo	Aberto	Renda Fixa	24 meses	Semestral	G
Fundo	Aberto	Dívida Externa	24 meses	Semestral	G
Fundo	Aberto	Renda Variável	36 meses	Anual	G
Fundo	Fechado	FIDC	24 meses	Anual	G
Fundo	Fechado	FII	24 meses	Anual	G
Fundo	Fechado	FIP	24 meses	Anual	G
Crédito Privado	-	Crédito Privado	12 meses	-	-

G – Gestor | A – Administrador | F – Agente Fiduciário | R – Agente Recuperador de Crédito

Deverá ser apurado o desempenho do fundo, confrontá-lo com o *benchmark* estabelecido no regulamento e apresentar estudo comparando os fundos do mercado que apresentem o mesmo perfil e sejam passíveis de aplicação por EFPC. A partir desta análise:

- i. Caso o gestor do fundo de investimentos não cumpra a meta do indicador de performance (*benchmark*) na primeira ocorrência de avaliação (períodos preestabelecidos conforme sua modalidade), será notificado por escrito de que seu desempenho não foi satisfatório no período;
- ii. Se na segunda ocorrência de avaliação o desempenho do indicador permanecer inferior ao *benchmark* acumulado nos dois períodos, o fundo de investimento deverá receber saque equivalente a um terço dos seus recursos;
- iii. Se na terceira ocorrência o gestor novamente não atingir seu *benchmark* acumulado nos três períodos, o fundo de investimento deverá receber saque equivalente à metade dos recursos remanescentes;
- iv. Finalmente, permanecendo o desempenho insatisfatório na quarta ocorrência de avaliação (acumulado dos quatro períodos), será realizado saque total dos recursos remanescentes no fundo;
- v. Excepcionalmente, a avaliação dos gestores dos fundos de investimentos em multimercado e renda variável se dará em três ocorrências anuais. Dessa forma, na segunda ocorrência, se o desempenho do gestor permanecer inferior ao *benchmark* acumulado nos dois períodos, o fundo de investimento deverá receber saque equivalente à metade dos seus recursos e, finalmente, permanecendo o desempenho insatisfatório na

terceira ocorrência de avaliação nos três períodos acumulados, será realizado saque total dos recursos remanescentes no fundo.

O gestor que não cumpriu o *benchmark* do fundo de investimentos em duas ocorrências seguidas só poderá receber novas aplicações após cumprir a meta por duas ocorrências de avaliação consecutivas. As ocorrências para verificação de desempenho serão acumuladas por toda a duração da avaliação. Um novo ciclo de avaliação deverá ser iniciado ao término da duração do primeiro ciclo, sem considerar o desempenho acumulado.

Os gestores dos fundos de investimentos que receberem resgate integral dos recursos da Faceb não poderão participar de novo processo de seleção pelo prazo de dois anos, a contar da data de resgate.

## **10. AVALIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RISCOS DOS INVESTIMENTOS**

A execução da Política de Investimentos da Faceb, além do cumprimento das regras legais, deve pautar-se pela observância dos princípios e práticas contidos nos guias Previc de melhores práticas.

Durante a vigência da presente Política, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios a seguir descritos e outros inerentes às operações.

### **10.1. RISCO DE MERCADO**

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações ou de mercadorias (*commodities*), entre outros.

A Faceb buscará a mensuração e controle do risco de mercado de suas alocações por meio da mensuração da volatilidade e do Valor em Risco (V@R). Esta Política estabelece os limites máximos para essas duas variáveis, que deverão ser constantemente monitoradas e controladas, quais sejam:

- Valor em Risco (Value-at-Risk: V@R) de 21 dias úteis:

- Modelo: paramétrico;
- Método de cálculo de volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94;
- Intervalo de confiança: 95%;
- Horizonte de investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

<b>MANDATO</b>	<b>BENCHMARK</b>	<b>V@R</b>	<b>LIMITE</b>
Renda Fixa Crédito	CDI	V@R	3,00%
Renda Fixa pós-fixado, baixa volatilidade	CDI		0,80%
Renda Fixa Inflação	IMA-B		3,00%
Renda Variável	Ibovespa		15,00%
Multimercado Estruturado	110% CDI		8,00%
Multimercados Institucionais	CDI		3,00%
Exterior	MSCI World		10,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados por meio da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

- Volatilidade anualizada, em janelas móveis de doze meses e desde o início do ano, representado pelo grau médio de variação dos retornos diários dos ativos ou das cotas dos fundos de investimento: o limite máximo será de 11,50%.

Os fundos de investimentos exclusivos, tanto com gestão terceirizada como com gestão própria da Fundação, deverão calcular a volatilidade e o V@R utilizando as métricas mencionadas ou similares. O consultor de controle e risco de investimentos deverá monitorar sistematicamente os riscos de mercado, em periodicidade mensal ou, em casos excepcionais de elevação na volatilidade de mercado, em período mais curto.

Caso os limites de risco de mercado sejam superados, assim que a situação descrita for detectada o supervisor de riscos de investimentos e controles internos deverá comunicar tempestivamente tal fato à GINV e apresentar à Diretoria Executiva proposta detalhada para diminuir a exposição a risco das carteiras de investimentos do plano de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa.

O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso seja detectado o desenquadramento da carteira de investimentos aos limites estabelecidos pela Política de Investimentos e Resolução CMN 4.661/2018.

## 10.2. RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico refere-se ao risco de crise, afetando amplamente a economia com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos financeiros em geral. É o risco de que um choque sobre uma parte limitada do sistema se propague por todo o sistema financeiro, levando a uma reação em cadeia de falências e à quebra do sistema financeiro nacional.

Do ponto de vista qualitativo, a Faceb realizará análises periódicas sobre as condições de mercado e cenários econômicos internos e externos, apresentando-as ao Comitê de Assessoramento de Investimentos e avaliando a gestão dos recursos do plano de benefícios.

Do ponto de vista quantitativo, esse tipo de risco deverá ser objetivamente mensurado por meio do Teste de Estresse pelo consultor de Controle e Risco de Investimentos. Contudo, como a elaboração dos cenários de estresse é um processo com alto grau de subjetividade e sujeito a desvios significativos por conta de eventos extremos e inesperados, sugere-se que não se estabeleça limite para este indicador.

### 10.3. RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remuneração, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação do crédito.

Antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> ,



	geralmente expressa na forma de uma classificação de risco ( <i>rating</i> ).
--	---

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	

	BBB-(bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+(bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB(bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB-(bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	

O limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no País devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 10.3.1. EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O controle da exposição a crédito privado é feito por meio do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Limite</b>
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	20%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

#### **10.4. RISCO DE LIQUIDEZ**

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado, nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gesto do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço justo e no momento desejado.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

A Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela Previc e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir, quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

### **Índice de Liquidez Global (ILG)**

O Índice de Liquidez Global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

### **Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)**

O Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP) relaciona o Valor Presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VPs das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

## **10.5. RISCO DE IMAGEM**

É a possibilidade de ocorrência de perdas de credibilidade da Entidade junto ao público externo e interno, causado por má interpretação ou falha na comunicação; por divulgação de informações incorretas, incompletas ou imprecisas, por pessoas não autorizadas ou por meios de comunicação inadequados, e por veiculação de notícias negativas sobre a Entidade ou segmento.

A aquisição de ativos financeiros pode resultar em risco de imagem para a Fundação. Portanto, a Diretoria de Administrativo-Financeira e/ou o Comitê de Assessoramento de Investimentos deverá fazer menção a esse risco, sempre que detectá-lo, quando da elaboração das propostas de investimento. O consultor de controle e risco de investimentos e os órgãos de governança encarregados da apreciação das propostas deverão levar esse risco em consideração sempre que apreciarem sobre a negociação de um ativo.

## **10.6. RISCO LEGAL**

O risco legal está relacionado com a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Esse risco é importante na análise de aplicações classificadas no segmento de Investimentos Estruturados, exceto fundos de investimento multimercados.

Sempre que for proposto um investimento nesse segmento, o consultor de controle e risco de investimentos deverá se manifestar sobre a conveniência de solicitar um parecer jurídico especializado para avaliar esse risco.

Nos demais segmentos, esse consultor somente se manifestará acerca da necessidade de parecer jurídico especializado em caso afirmativo.

## **10.7. RISCO OPERACIONAL**

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

## **11. RESTRIÇÕES**

Ficam vedadas aquisições em carteira própria, além do que consta no Capítulo XI da Resolução 4.661/2018, investimentos em:

- I. Títulos da Dívida Agrária - TDA;
- II. Títulos Públicos Estaduais e Municipais;
- III. Fundos Previdenciários;
- IV. Fundos e ativos lastreados em crédito de carbono;
- V. Letras de Crédito Agrícola – LCA;
- VI. Certificados de Direito Creditório de Agronegócio – CDCA;
- VII. Cédulas de Produtor Rural- CPR/CRA;
- VIII. CCB e CCCB;
- IX. CCI e CRI;
- X. FIP – Fundos de Investimentos em Participações;
- XI. Operações com criptomoeda;

- XII. Aquisição de títulos (públicos ou privados) que tenham a Taxa Referencial (TR) como indexador;
- XIII. Ativos Florestais;
- XIV. Investimentos diretos no exterior, exceto via fundos de investimentos;
- XV. Fundos de Investimento cuja carteira não seja divulgada pelo gestor.

As vedações não se aplicam às posições adquiridas anteriormente à aprovação desta Política de Investimentos, bem como posições adquiridas **via fundo de investimentos não exclusivo**.

## 12. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Aprovação Diretoria Executiva	Até 31/12/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	Até 31/12/2020
Publicação no site da EFPC	Até 01/03/2021
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento Conselho Fiscal	Até 31/12/2020